

LEI ORDINÁRIA Nº 1176

de 01 de dezembro de 2021

**INSTITUI o Certificado de Mérito Educacional no âmbito da
Câmara Municipal de Antônio João - MS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Institui o Certificado de Mérito Educacional, para os professores e profissionais da educação aposentados no decorrer do ano, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Antônio João-MS.

1º

O Professor ou profissional da educação, ao se aposentar para efeito dessa lei, receberá o Certificado", que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o certificado a um representante da família do homenageado.

2º

Como forma de reconhecimento ao profissional aposentado deverá ser feito um breve relato de sua trajetória de trabalho.

Art. 2º.

O Certificado de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no dia 15 do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. .

O certificado será entregue aos professores e profissionais da educação que estiverem aposentados até a data da solenidade de entrega de cada ano.

Art. 3º.

A câmara municipal será responsável pela elaboração dos certificados, pela divulgação e pela solenidade de entrega.

Art. 4º.

A câmara municipal em parceria com a Secretaria Municipal de educação, escolas estaduais e sindicato dos trabalhadores em educação, fornecerão os dados para a entrega dos certificados no decorrer de cada ano.

Art. 5º.

Dar-se-á início com a entrega dos certificados aos aposentados até o ano de 2021 .

Art. 6º.

esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito de Antônio João

Lei Ordinária Nº 1176/2021 - 01 de dezembro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em